

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.721, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Sales Oliveira, comarca de Nuporanga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Entroncamento Amoroso Costa

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, num total de 11.084,50 m<sup>2</sup> (onze mil e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Sales Oliveira, comarca de Nuporanga, necessário à FEPASA para a construção da Variante Entroncamento Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Osvaldo de Arcangelo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6819/201 e memorial descritivo elaborado pela Equipe de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Área suplementar (C) — Partindo do ponto (L) que dista 66,78m a direita do km 339+594,00 do eixo locado, seguem: 26,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 69,00 a direita do km 339+620,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 127,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 27,00m a direita do km 339+740,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 160,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (N') que dista 18,00m a direita do km 339+900,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 9,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 17,82m a direita do km 339+909,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 31,10m a direita do km 339+968,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 30,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 44,30m a direita do km 339+940,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 44,50m a direita do km 339+900,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 42,00m a direita do km 339+800,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 35,00m a direita do km 339+740,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 85,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 64,00m a direita do km 339+660,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 16,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 80,00m a direita do km 339+660,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 94,00m a direita do km 339+620,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 92,30m a direita do km 339+600,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 25,70m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Wagner Godoy, até o ponto (L) de partida. Área suplementar (D) Partindo do ponto (Y) que dista 16,00m a direita do km 340+00,00 do eixo locado, seguem: 100,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (Z) que dista 17,00m a direita do km 340+100,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 18,00m a direita do km 340+200,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 300,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (II) que dista 18,00m a direita do km 340+500,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (III) que dista 19,00m a direita do km 340+600,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 54,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (IV) que dista 19,00m a direita do km 340+654,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (V) que dista 25,00m a direita do km 340+657,50 do eixo locado, confrontando com Miguel Roberto e Outros; 57,50m em reta pela faixa locado, confrontando com Miguel Roberto e Outros; 57,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 25,00m a direita do km 340+600,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 25,00m a direita do km 340+500,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 300,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 25,00m a direita do km 340+200,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 25,00m a direita do km 340+100,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 111,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 22,20m a direita do km 339+989,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 12,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (Y) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.722, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Sales Oliveira, comarca de Nuporanga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Entroncamento Amoroso Costa

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.090,50m<sup>2</sup> (hum mil e noventa metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Sales Oliveira, comarca de Nuporanga, necessário à FEPASA para a construção da Variante Entroncamento Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Miguel Roberto e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6819/201 e memorial descritivo elaborado pela Equipe de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Área suplementar (E) — Partindo do ponto (IV) que dista 19,00m a direita do km 340+654,00 do eixo locado, seguem: 46,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (XI) que dista 19,00m a direita do km 340+700,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (XII) que dista 19,00m a direita do km 340+800,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (XIII) que dista 19,00m a direita do km 340+823,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 8,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (XIV) que dista 26,00m a direita do km 340+827,00 do eixo locado, confrontando com a estrada Municipal; 27,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 26,00m a direita do km 340+800,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVI) que dista 25,00m a direita do km 340+700,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 25,00m a direita do km 340+657,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 6,95m em reta pela cerca divisa, confrontando com Osvaldo Arcangelo até o ponto (IV) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.723, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do Serviço de Subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.145,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Carapicuíba, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a Remodelação do Serviço de Subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Manoel dos Santos Neto Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6.669-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) de coordenadas X = 1.398,279 e Y = 19.350,162, seguem: 4,846 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 86º41'53" SW até o ponto (B), confrontando com a FEPASA; 16,635 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 80º03'21" NW até o ponto (C), confrontando com a FEPASA; 3,800 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 0º45'14" NE até o ponto (D), confrontando com a FEPASA; 32,025 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 80º39'19" NW até o ponto (E), confrontando com a FEPASA; 99,582 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 83º32'32" NW até o ponto (F), confrontando com a FEPASA; 33,808 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 77º26'37" NW até o ponto (G), confrontando com a FEPASA; 39,536 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 70º25'09" NW até o ponto (H), confrontando com a FEPASA; 62,240 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 63º51'03" NW até o ponto (I), confrontando com a FEPASA; 2,183 m em reta pela cerca divisa, com rumo de 27º30'11" NE até o ponto (J), confrontando com Irineu Moura Ferreira; 41,485 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 64º43'09" SE até o ponto (K), confrontando com o proprietário; 98,489 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 71º41'05" SE até o ponto (L), confrontando com o proprietário; 142,271 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 84º13'53" SE até o ponto (M), confrontando com o proprietário; 10,167 m em reta pela faixa divisa, com rumo de 18º52'05" SE, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.724, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Cria unidades escolares.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no município da Capital, as seguintes unidades escolares:

I — DRECAP-2 — Subdistrito do Belenzinho — 5.ª Delegacia de Ensino

a) a EEPG do Bairro do Belenzinho.

II — DRECAP-3 — Subdistrito do Butantã — 14.ª Delegacia de Ensino

a) a EEPG do Jardim Arpoador.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos do Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.725, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Cherubim Fernandes Sampaio» a EEPG (Agrupada) do Jardim Santo Antonio em Capivari, DE de Piracicaba, D.R.E. de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 15.726, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Teresinha Aparecida Franchi» a EEPG (Agrupada) da Chácara Santa Rita, em Capivari, D.E. de Piracicaba, DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais